

RESOLUÇÃO 018/2025

03.07.2025

Súmula: Regulamenta a Prestação de Serviços pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Prestação de Serviços Públicos para utilização da Usina Móvel de Microrrevestimento Asfáltico a frio pelos entes consorciados;

Parágrafo Único - Os serviços de que trata essa Resolução correrão a custo zero para o ente consorciado, no entanto, terá como obrigação, executar, às suas próprias expensas, os serviços prévios necessários à execução do microrrevestimento.

Art. 2º. Constituem obrigações dos entes consorciados para utilização dos serviços constantes no art. 1º desta Resolução:

- a) Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde os serviços serão executados, de maneira que a usina móvel de Microrrevestimento Asfáltico a Frio possa passar sem que os galhos interfiram em sua correta operação (Aproximadamente 4m de altura);
- b) Efetuar o preparo da base do pavimento realizando o serviço de tapa buraco e/ou reperfilagem com motoniveladora (Patrola) nos locais em que o pavimento está danificado. Em ruas com muita sujeira, como terra e pó, é necessário que seja feita uma limpeza prévia à execução do tapa buraco e/ou reperfilagem;
- c) Efetuar a limpeza e lavagem das ruas, bem como eventuais capinas nas calçadas, caso seja necessário. Para a correta execução do serviço de Microrrevestimento o meio-fio deve estar aparente e livre de qualquer tipo de vegetação;
- d) Realizar a retirada de entulhos e galhos resultantes dos serviços executados, bem como os lixos das vias;
- e) Disponibilizar dois ajudantes para os serviços de apoio/acabamento, bem como os equipamentos necessários (enxada, rodo, pá, soprador, vassourão, carriola);
- f) Disponibilizar uma pá carregadeira ou retroscavadeira para carregamento do pó de pedra e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;
- g) Responsabilizar-se pela sinalização e interdição das vias a serem executados os

serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CONDESCOM. A interdição das vias deve ser mantida após a finalização dos serviços por um período mínimo de 2 horas (em dias de sol) e caso não faça sol os operadores do CONDESCOM irão orientar sobre o período ideal;

h) Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos materiais, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro e adequado, a fim de não comprometer a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como realizar a vigilância ininterrupta dos insumos e equipamentos durante todo o período de permanência dos mesmos no Município;

i) Atender, em relação ao manuseio e armazenamento das emulsões, todas as orientações, medidas, precauções, diretrizes e legislações constantes na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

j) Em caso de derramamento ou vazamento do produto, como medidas de Precauções ao meio ambiente, o CONSORCIADO deverá: isolar e sinalizar a área; estancar o vazamento, caso isso possa ser feito com segurança; confinar o vazamento na menor área possível por meio da utilização de barreiras de terra, areia ou outro material absorvente não combustível; evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais, mananciais ou rede de esgotos. O arraste com água deve levar em conta o tratamento da água contaminada. Contatar o órgão ambiental local.

k) O CONSORCIADO deverá, ainda, adotar os seguintes métodos para limpeza. 1) Recuperação: recolher o produto em recipiente adequado com identificação para posterior reaproveitamento ou disposição; 2) Neutralização: utilizar terra, areia ou outro material inerte absorvente; 3) Disposição: Não descartar em lixo comum, sistema de esgotos e nem em cursos de água. A disposição final deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

l) No manuseio e armazenamento do produto o CONSORCIADO deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: NR 1 – Disposições Gerais, NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 17 – Ergonomia, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 21 – Trabalho a Céu aberto, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 25 – Resíduos Industriais e NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados. O local disponibilizado pelo CONSORCIADO destinado à guarda da emulsão asfáltica deverá obedecer à legislação ambiental vigente e deverá conter bacia de contenção para reter o produto em caso de vazamento.

m) Responsabilizar-se em caso de furto, roubo ou danos aos materiais, equipamentos ou veículos que estejam sob sua guarda, devendo adotar imediatamente as medidas

necessárias à reparação;

- n) Responsabilizar-se de forma integral e exclusiva, nos âmbitos cível, penal, administrativo, trabalhista e ambiental, por eventual acidente e/ou qualquer outro ato que envolva os materiais, equipamentos e ou veículos que estejam sob sua guarda;
- o) Disponibilizar e indicar sanitários para os empregados públicos do CONDESCOM durante à execução dos serviços;
- p) Emitir a respectiva ART da obra por engenheiro do município, o qual responderá pela responsabilidade técnica.
- q) Enviar a Ordem de Serviço quando do início das atividades, e ao término da execução dos serviços deverá emitir o Termo de Conclusão Definitivo, com planilha de quantitativos contendo a metragem das ruas executadas e o CONDESCOM emitirá o Termo de Cumprimento do Contrato.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 03 de julho de 2025.

Fábio de Oliveira Dalecio
Presidente do CONDESCOM